

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
DECRETO Nº 6.172 , DE 22 DE MARÇO DE 2001

Regulamenta o art. 7º da Lei nº 2.475, de 12 de maio de 1993.

OSWALDO DIAS, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, VIII, da Lei Orgânica do Município de Mauá, art. 11 da Lei nº 2.475, de 12 de maio de 1993 e, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 167.932-8/93, **DECRETA:**

Art. 1º O art. 7º da Lei nº 2.475, de 12 de maio de 1993, que dispõe sobre a alteração de carga horária dos servidores das áreas da Educação, Saúde, Criança, Família e Bem-Estar Social, fica regulamentada nos termos deste Decreto.

Art. 2º A alteração da carga horária abrangerá somente os servidores titulares de cargo efetivo, ocupantes de função temporária admitidos nos termos da Lei nº 2.780, de 28 de outubro de 1997, da Lei nº 3.255, de 14 de fevereiro de 2000 e celetistas, das atividades fins das áreas especificadas no artigo anterior, cujos cargos, funções e empregos encontram-se relacionados nas Tabelas I e II do Anexo deste Decreto.

§ 1º A redução ou ampliação da jornada de trabalho poderá ocorrer mediante requerimento do servidor solicitando o enquadramento do cargo ou função numa das jornadas constantes das Tabelas I e II do Anexo deste Decreto.

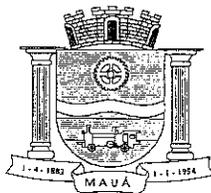
§ 2º Ao servidor celetista somente é permitida a redução de jornada, mediante assistência e homologação do Sindicato da categoria, ficando vedada a ampliação de jornada em qualquer hipótese, executando-se os casos de substituição docente.

§ 3º A alteração da jornada de trabalho efetivar-se-á somente com a expressa anuência do Diretor e Secretário da área e a Portaria do Prefeito alterando a jornada de trabalho do servidor.

§ 4º Os vencimentos ou salários do cargo ou função serão proporcionais à jornada de trabalho, conforme disposto nas Tabelas I e II do Anexo deste Decreto.

Art. 3º As Secretarias das áreas especificadas no art. 1º deste Decreto, poderão, no âmbito de suas atribuições, editarem normas complementares para a fiel execução deste Decreto.

-segue fls.02-

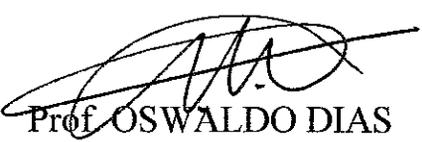


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
DECRETO Nº 6.172 , DE 22 DE MARÇO DE 2001 -fls.02-

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.02.2001.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial, os Decretos nº 5.930 de 31 de março de 1999 e nº 6.076 de 21 de junho de 2000.

Município de Mauá, em 22 de março de 2.001.

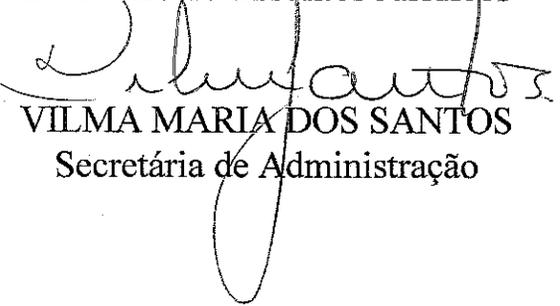


Prof. OSWALDO DIAS

Prefeito

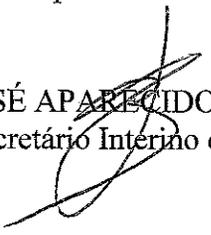


ANTONIO PEDRO LOVATO
Secretário de Assuntos Jurídicos

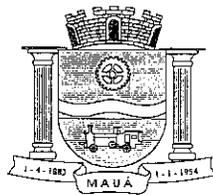


VILMA MARIA DOS SANTOS
Secretária de Administração

Registrado no Depto de Documentação e Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa regional, nos termos da Lei Orgânica do Município.....



JOSÉ APARECIDO BARBOSA
Secretário Interino de Governo
cnf////



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
ANEXO AO DECRETO Nº 6.172 , DE 22 DE MARÇO DE 2001

TABELA I

VENCIMENTOS / SALÁRIO-BASE

Cargo/Função	Padrão/Faixa	Jornada 01	Jornada 02	Jornada 03
		20 horas semanais	30 horas semanais	40 horas semanais
Professor I	J	884,97	1.327,45	1.769,94
Professor II	L	978,62	1.467,93	1.957,24
Professor de Pré Escola	13	663,33	995,00	1.326,67
	Isonomia	221,64	332,45	443,27
	Salarial Remuneração	884,97	1.327,45	1.769,94

TABELA II – ÁREA DE SAÚDE

Cargo/Função	Padrão/Faixa	Jornada 01	Jornada 02	Jornada 03
		20 horas semanais	24 horas semanais	40 horas semanais
Médico	13	1.326,67	1.592,00	2.653,34